



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO EM CARRINHO DE ANESTESIA DA MARCA KTK, MODELO SAT 500, Nº 1777 AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - DR. ALBERTO TOLENTINO SOTELO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Em razão do valor e da urgência no atendimento à demanda encaminhada pela Presidência do Comitê Gestor - HMS/UPA/PSM, representada pela Sra. Greyce Maria Gomes Portela e pelo Diretor de Manutenção e Operação HMS/PMS/UPA representado pelo Sr. Emir de Aguiar Junior, conforme relação especificada no MEMO: Nº. 621/2023.

Deste modo, entendemos que **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO EM CARRINHO DE ANESTESIA DA MARCA KTK, MODELO SAT 500, Nº 1777 AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - DR. ALBERTO TOLENTINO SOTELO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, na quantidade mencionada, especificações e por prazo determinado, referente a prestação de serviço para a manutenção do carrinho de anestesia, com a finalidade de manter o centro cirúrgico em pleno funcionamento, evitando assim a descontinuidade do serviço público.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quantitativo, o valor e a necessidade em atender o setor solicitante para a prestação do serviço solicitado, conforme estimativa conseguida pelo Núcleo através de pesquisa de mercado, na qual a empresa que apresentou menor valor foi a empresa qual seja:

VANESSA RAQUEL MATOS DA SILVA-ME / CNPJ: 29.447.736/0001-94

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial com fulcro no artigo 24, II da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

"Emergência", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "emergência", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Nesse sentido, temos 01 (uma) empresa VANESSA RAQUEL MATOS DA SILVA-ME / CNPJ: CNPJ: 29.447.736/0001-94 que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração para atendimento imediato, visando a não descontinuidade da prestação do serviço. Proposta aceita e aprovada por esta Comissão.

Assim justificamos a escolha da empresa VANESSA RAQUEL MATOS DA SILVA-ME / CNPJ: CNPJ: 29.447.736/0001-94, por ter nos apresentado proposta e ser a fabricante do equipamento, no valor da contratação prevista de R\$ 33.030,00 (Trinta e Três Mil e Trinta Reais), conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 09 de junho de 2023


FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL
Portaria 100/2023